

Normas e regulamentos

- **Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais;
- **Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010** - Regulamenta a Lei nº 9.445, de 1997 e concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais;
- **Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006** - Regulamenta o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle das operações da frota pesqueira permissionada;
- **Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014** - Estabelece que é obrigatória a utilização de mapas de bordo para as embarcações autorizadas no Registro Geral da Pesca de acordo com os critérios descritos no Anexo I da norma, bem como em normas específicas que vieram a complementá-la.
- **Instrução Normativa MPA nº 28, de 22 de dezembro 2014**
 - Estabelece as regras sobre a participação dos beneficiários no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) e a entrega de Mapas de Bordo.
- **Protocolo ICMS nº 38, de 2020** - Estabelece procedimentos para operacionalização da isenção do ICMS, na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convênio ICMS 134/20, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica.
- **Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011**
 - Regulamenta a subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumidos por embarcações pesqueiras nacionais, de que cuida o Decreto nº 7.077, de 2010.

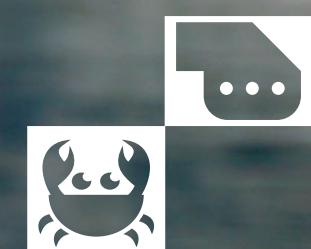
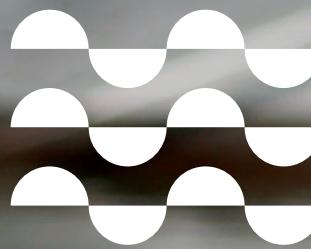
Contato

Coordenação Geral De Desenvolvimento de Pesca Industrial Amadora e Esportiva

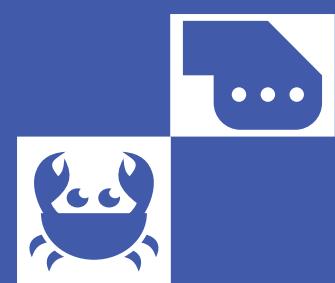
Tel.: (61) 3276-4227/4237

E-mail: oleodiesel@mpa.gov.br

Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais — Ressarcimento



MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA



MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA





O que é subvenção?

A subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais foi criada pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010.

O objetivo da subvenção é promover a equalização do preço do óleo diesel nacional em relação ao preço do internacional, possibilitando o aumento da competitividade do pescado brasileiro no mercado externo, além de aumentar a rentabilidade dos pescadores.

A subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais é aplicada legalmente em **duas modalidades**.

- 1)** **Pagamento de auxílio pecuniário pelo Governo Federal:** Equivale à diferença entre os preços do óleo diesel nacional e internacional.
- 2)** **Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):** Concedida pelos Estados da Federação que aderiram ao Protocolo ICMS nº 134/20, de 9 de dezembro de 2020.

Quem pode solicitar o ressarcimento do auxílio pecuniário?

Podem solicitar o ressarcimento do auxílio pecuniário as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de embarcações pesqueiras nacionais motorizadas — pescadores, armadores ou arrendatários — desde que estejam:

- Regulares no Registro Geral da Pesca (RGP) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);
- Cadastrados no Sistema de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras (SSADP);
- Habilidos para aquisição do óleo diesel subvencionado, conforme portaria do MPA, conforme Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011.

Documentos necessários:

Conforme Instrução Normativa MPA nº 28, de 22 de dezembro de 2014, os documentos exigidos são:

- 1)** *Ofício de requerimento dos valores da subvenção emitido pela entidade ou beneficiário individual, assinada;*
- 2)** *Ofício emitido pela Petrobras informando os valores calculados da subvenção juntamente com a Planilha de cálculos, assinados e contendo número de matrícula do responsável pelos cálculos;*
- 3)** *Requisição Eletrônica de Abastecimento (RODe), emitida pela entidade ou beneficiário individual, assinada pelo beneficiário;*
- 4)** *Notas fiscais correspondentes aos abastecimentos (DANFE's), contendo "Atesto" do beneficiário no verso;*
- 5)** *Despachos da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura-SFPA, assinados e encaminhando os processos para a SNPI/MPA.*

Vale ressaltar que a RODe e DANFE's, deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo beneficiário, conforme parecer CONJUR nº 845 de 2020.

Como solicitar o pagamento do auxílio?

O beneficiário ou entidades representativas deverão solicitar o pagamento da subvenção econômica do preço óleo diesel protocolando os documentos necessários na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de cada Estado ou por peticionamento eletrônico no sistema (Sei!), no prazo máximo de três meses, contados a partir do término do mês de referência das notas fiscais.

Para a análise do processo enviado à SNPI/MPA são observados os requisitos da legislação vigente.

Os beneficiários deverão comprovar a utilização do óleo diesel subvencionado pela embarcação cadastrada por meio de cruzeiros de pesca, com a entrega dos Mapas de Bordo e a participação no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite PREPS, quando houver adesão obrigatória.

O valor da subvenção é repassado à Petrobras, que fará o repasse dos recursos ao beneficiário individual ou a entidades de classe representativa.

Principais motivos de indeferimento:

- 1)** O Beneficiário e/ou embarcação NÃO habilitados ao programa de subvenção;
- 2)** Ausência de algum dos documentos necessários (ofício do beneficiário individual ou entidade de classe representativa, ofício da Petrobrás, planilha de cálculo da Petrobrás, RODe, DANFE e o despacho assinados);
- 3)** Nota Fiscal e RODe SEM atesto do beneficiário habilitado;
- 4)** Protocolar o processo após o prazo de três meses, contados a partir do término do mês de referência das notas fiscais;
- 5)** NÃO comprovar cruzeiro por meio de Mapas de Bordo, quando houver obrigatoriedade;
- 6)** SEM registro no PREPS da embarcação com adesão obrigatória;
- 7)** Possuir falha no sinal de rastreamento das embarcações em período superior à cinco horas, conforme estabelecido na Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/CM/MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006;
- 8)** A quantidade de litros de óleo diesel da nota fiscal exceder o limite permitido na RODe;
- 9)** Nota Fiscal SEM a respectiva RODe;
- 10)** Nota Fiscal e/ou RODe não encontrada(s) no processo;
- 11)** Nota Fiscal ilegível.



Atenção!

O não cumprimento dos requisitos citados na legislação vigente será motivo de indeferimento do ressarcimento.

